



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

ATA DA 3ª REUNIÃO DA TRANSIÇÃO DE GOVERNO
DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, realizada em
13 de dezembro de 2024.

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2024, nesta cidade de Quebrangulo, Estado de Alagoas, no Gabinete do Prefeito, das 9h às 10h, onde presentes, ou remotamente através do aplicativo GOOGLE MEET, se encontravam: o Prefeito Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima, o Coordenador da EQUIPE DA TRANSIÇÃO DE GOVERNO, Sr. Bruno Constant Mendes Lôbo, e os demais membros, como o Srs. Elânio Henrique Santos Lima, Aline Tenório Cabral Lobo Pereira (através do aplicativo MEET – ONLINE), Antônio Bezerra de Lima Neto, Abelardo Braga Laurindo de Cerqueira Junior (através do aplicativo MEET – ONLINE) e Adelson Correia Braga (através do aplicativo MEET – ONLINE), todos Membros designados da EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO do atual Prefeito, Sr. Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima, e do Prefeito eleito, Sr. Manoel Costa Tenório. Foi realizada a reunião para tratar das requisições feitas na reunião do dia 06 de dezembro de 2024. O Coordenador da Transição reforçou o encaminhamento dos serviços de natureza essenciais da Secretaria de Saúde e de Obras, a fim de que o funcionamento do hospital municipal e limpeza urbana não seja paralisado pelo encerramento dos contratos, ressaltando a listagem dos contratos que poderiam ser aditivados já encaminhados na reunião do dia 6 de dezembro de 2024, e destacou que a Administração atual aguarda a deliberação do prefeito eleito sobre a necessidade ou não de serem aditivados ou não os contratos. O prefeito Marcelo Lima informou a equipe do prefeito eleito a disponibilidade da sala do gabinete do prefeito para utilização da equipe do prefeito eleito durante os dias finais da transição, inclusive com o apoio de servidores públicos para auxiliar os trabalhos nesses dias, dando acesso as dependências dos órgãos para que a equipe do prefeito eleito, possa tomar conhecimento direto do andamento da máquina administrativa municipal, de forma que o serviço público não sofra descontinuidade. Foi solicitado pelo Coordenador da Transição uma sala na administração que se iniciará em 2025, para que seja finalizado o trabalho contábil de dezembro de 2024, ondem poderão ter acesso os documentos finais para o fechamento contábil de 2024, tendo a equipe do prefeito eleito concordado com a cessão temporária do espaço para a finalização do trabalho, caso o mesmo seja necessário. Foi informado pelo Coordenador da Transição que na data de 12 de dezembro de 2024 foi realizada uma audiência pública na Câmara Municipal de Vereadores de Quebrangulo a apresentação das metas fiscais de 2024, tendo sido apresentado o resultado apurado nos dois primeiros quadrimestres de 2024. Foi apresentado pelo Coordenador da Transição a listagem dos processos judiciais e precatórios em tramitação. Foi informado pelo Coordenador da Transição que a listagem das licitações vigentes e que estariam para vencer no ano de 2025, foram entregues no dia 06 de dezembro de 2024. Foi apresentado pelo Coordenador da Transição os TACs que o Município de Quebrangulo tem vigentes atualmente. O prefeito Marcelo Lima reforçou a presença da equipe do prefeito eleito, no próximo dia 14/12/2025, às 9h, na rua da Estação, para a apresentação de toda a frota de veículos e máquinas da administração municipal. Foi informado pelo Coordenador da Transição que o CAUC do Município de Quebrangulo está regular até dezembro de 2024. Foi informado pelo Coordenador da Transição CRP municipal, se está regular, obtida através de decisão judicial, tendo sido encaminhada a certidão para a equipe do prefeito eleito. Foi apresentado pelo Coordenador da Transição a previsão de receitas do FPM e ICMS para o ano de 2025, assim como a aplicação dos recursos da outorga da água recebido pelo Município de Quebrangulo. Não havendo mais manifestações, foi dada por encerrada a 3ª Reunião da EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, para constar, lavrei esta que lida e achada conforme, vai devidamente rubricada e assinada. Eu, Bruno Constant Mendes Lôbo, que a digitei.

4

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO



Documento assinado digitalmente

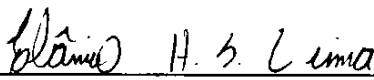
MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA

Data: 16/12/2024 11:57:06-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

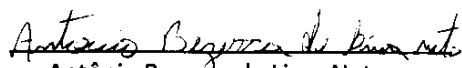
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima
Prefeito municipal


Bruno Constant Mendes Lôbo
Coordenador da Equipe de Transição


Elânio Henrique Santos Lima

Membro – Equipe de Transição

Aline Tenório Cabral Lobo Pereira
Membro – Equipe de Transição


Antônio Bezerra de Lima Neto

Membro – Equipe de Transição

Abelardo Braga Laurindo de Cerqueira Junior
Membro – Equipe de Transição

—
Adaelson Correia Braga
Membro – Equipe de Transição



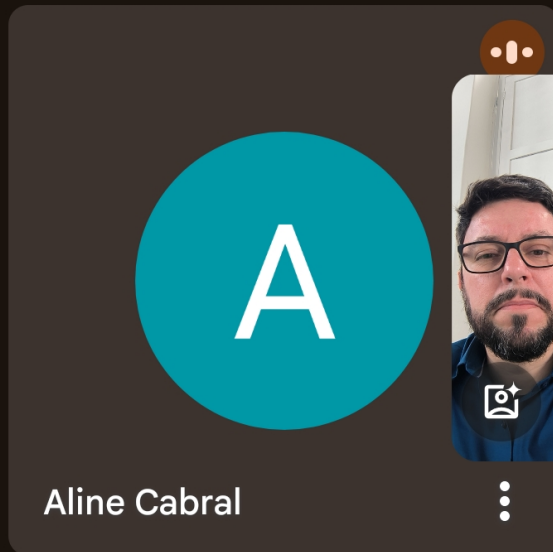
 zdh-stqu-zwk



Abelardo



Adaelson Correia



Aline Cabral





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 356/2024–PGM

Quebrangulo/AL, 12 de dezembro de 2024

À Vossa Senhoria

BRUNO CONSTANT MENDES LOBO

Controlador Geral do Município de Quebrangulo

Assunto: Relatório de precatórios e cumprimentos judiciais

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente, encaminhar a lista dos precatórios e cumprimentos pagos pelo Município de Quebrangulo:

Nº PRECATÓRIO	VALOR
0500293-38.2020.8.02.9003	R\$ 17.216,46
0500292-53.2020.8.02.9003	R\$ 172.337,11
0500429-98.2021.8.02.9003	R\$ 85.269,37
0501100-24.2021.8.02.9003	R\$ 155.430,10
0501101-09.2021.8.02.9003	R\$ 16.009,27
0500932-85.2022.8.02.9003	R\$ 19.438,76
0500953-61.2022.8.02.9003	R\$ 50.761,98
0700066-03.2023.8.02.0033	R\$ 30.690,54
0700406-88.2016.8.02.0033	R\$ 6.967,13
0000624-11.2017.5.19.0063	R\$ 14.743,98
0000327-58.2013.8.02.0033	R\$ 5.548,13
0000327-58.2013.8.02.0033	R\$ 897,41
0000327-58.2013.8.02.0033	R\$ 5.548,13
0700409-43.2016.8.02.0033	R\$ 2.117,18
0700410-28.2016.8.02.0033	R\$ 3.312,18
0810165-26.2018.4.05.8000	R\$ 1584,04
0810233-49.2018.4.05.8000	R\$ 986,16

Além disso, juntamos a relação de precatórios para pagamento no ano de 2025, conforme relação de precatórios.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


CECÍLIA ANTONIELE FERNANDES DOS SANTOS
OAB/AL 10.470A
OAB/SP 289.671

Cecília Antoniele Fernandes dos Santos
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.470A

Relação de Precatórios Pagos - Município de Quebrangulo/AL - Regime Geral

Processo Administrativo de Acompanhamento

Nº 0500067-04.2018.8.02.9003

Nº	Nº Precatório	Apresentação	Horário do recebimento	Natureza	Orç.	Nº proc. na origem	Valor atualizado	Valor atualizado até	Situação
1º	0500293-38.2020.8.02.9003	08.06.2020	11:41:44	Alimentar	2021	0000257-75.2012.8.02.0033	R\$ 17.216,46	31.03.2022	PAGO
2º	0500292-53.2020.8.02.9003	08.06.2020	11:37:05	Comum	2021	0000257-75.2012.8.02.0033	R\$ 172.337,11	31.03.2022	PAGO
3º	0500429-98.2021.8.02.9003	26.04.2021	12:21:00	Alimentar	2022	0700103-45.2014.8.02.0033	R\$ 85.269,37	31.12.2022	PAGO
4º	0501100-24.2021.8.02.9003	18/10/2021	15:05:44	Alimentar	2023	0700217-47.2015.8.02.0033	R\$ 155.430,10	29/02/2024	CAUCIONADO CREDOR ESPÓLIO
5º	0501101-09.2021.8.02.9003	18/10/2021	15:05:50	Alimentar	2023	0700217-47.2015.8.02.0033	R\$ 16.009,27	29/02/2024	PAGO
6º	0500932-85.2022.8.02.9003	16/05/2022	13:20:06	Alimentar	2024	0700409-43.2016.8.02.0033	R\$ 19.438,76	30/06/2024	PAGO ACORDO EXTRAJUDICIAL
7º	0500932-85.2022.8.02.9003	16/05/2022	13:20:06	Alimentar	2024	0700409-43.2016.8.02.0033	R\$ 9.922,27	30/06/2024	PAGO PARCIAL
8º	0500932-85.2022.8.02.9003	16/05/2022	13:20:06	Alimentar	2024	0700409-43.2016.8.02.0033	R\$ 2.988,51	30/06/2024	PAGO QUITAÇÃO
9º	0500953-61.2022.8.02.9003	16/05/2022	13:30:53	Alimentar	2024	0700410-28.2016.8.02.0033	R\$ 50.761,98	30.09.2024	PAGO
TOTAL							R\$ 529.373,83		

* Natureza:	* Tipo:
Alimentar	PI = Prioridade idade
Comum	PD = Prioridade doença
	PNE = Prior. Nec. Especiais
	N = Normal

Da Ordem dos Créditos:

	Obs.: Os créditos preferenciais de que trata o §2º do art. 100 da CF/88, cuja fonte estejam na cor vermelha, implica que o credor ainda possui crédito a receber na ordem da lista unificada.
	Obs.: Os créditos preferenciais de que trata o §2º do art. 100 da CF/88, cuja fonte estão na cor verde, não haverá mais valores a receber por parte dos credores, pois exaurirá o valor requisitado.
	* Os precatórios do orçamento de 2023 (apresentados entre 02/07/2021 e 02/04/2022) serão incluídos na lista após consolidação das inscrições no âmbito dos três tribunais.



Tribunal de Justiça

Diretoria de Precatórios

Relação de Precatórios Pendentes de Pagamento - Município de Quebrangulo/AL - Regime Geral

Processo Administrativo de Acompanhamento

Nº 0500067-04.2018.8.02.9003

Nº	Nº Precatório	Apresentação	Horário do recebimento	Natureza	Orç.	Nº proc. na origem	Valor atualizado	Valor atualizado até	Tipo
1º	0500002-74.2023.8.02.0033	11/09/2023	13:02:57	Alimentar	2025	0700407-73.2016.8.02.0033	R\$ 23.358,06	31/03/2024	PI
1º	0500002-74.2023.8.02.0033	11/09/2023	13:02:57	Alimentar	2025	0700407-73.2016.8.02.0033	R\$ 271.841,66	31/03/2024	N
2º	0500003-59.2023.8.02.0033	11/09/2023	13:26:16	Alimentar	2025	0700407-73.2016.8.02.0033	R\$ 30.410,81	31/03/2024	N
3º	0500013-06.2023.8.02.0033	29/09/2023	08:54:13	Alimentar	2025	0500014-11.2011.8.02.0033	R\$ 19.219,46	31/03/2024	N
4º	0500010-51.2023.8.02.0033	25/10/2023	07:48:35	Alimentar	2025	0700406-88.2016.8.02.0033	R\$ 87.272,03	31/03/2024	N
5º	0500012-21.2023.8.02.0033	29/09/2023	08:53:02	Comum	2025	0500014-11.2011.8.02.0033	R\$ 96.097,25	31/03/2024	N
TOTAL							R\$ 528.199,27		

* Natureza:	* Tipo:
Alimentar	PI = Prioridade idade
Comum	PD = Prioridade doença
	PNE = Prior. Nec. Especiais
	N = Normal

Da Ordem dos Créditos:

	Obs.: Os créditos preferenciais de que trata o §2º do art. 100 da CF/88, cuja fonte estejam na cor vermelha, implica que o credor ainda possui crédito a receber na ordem da lista unificada.
	Obs.: Os créditos preferenciais de que trata o §2º do art. 100 da CF/88, cuja fonte estão na cor verde, não haverá mais valores a receber por parte dos credores, pois exaurirá o valor requisitado.
	* Os precatórios do orçamento de 2023 (apresentados entre 02/07/2021 e 02/04/2022) serão incluídos na lista após consolidação das inscrições no âmbito dos três tribunais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

LISTA CONSOLIDADA - OFÍCIOS PRECATÓRIOS - (ORDEM CRONOLÓGICA)
QUEBRANGULO

02/05/2022

Ordem de Pagamento	Momento de Apresentação do Precatório	Processo	RP	Momento de Requisição do Precatório	Vencimento	Valor Total	Data da última atualização do Valor Total da RP	Exequente	Exeq. Líquido + IR	FGTS	INSS Beneficiário	INSS Executado + Custas judiciais	Valor devido / Saldo a pagar por exequente	Prioridade
1	20/06/20	0000595-58.2017.5.19.0063	11700/2020	01/07/20	2021	8.659,13	31/05/20	EVA RAIMUNDA DE PAULA - 650.303.544-68	8.659,13	0,00	0,00	0,00	8.659,13	Não
TOTAL 2021						8.659,13							8.659,13	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

LISTA CONSOLIDADA - OFÍCIOS PRECATÓRIOS - (ORDEM CRONOLÓGICA)
QUEBRANGULO

02/05/2022

Ordem de Pagamento	Momento de Apresentação do Precatório	Processo	RP	Momento de Requisição do Precatório	Vencimento	Valor Total	Data da última atualização do Valor Total da RP	Exequente	Exeq. Líquido + IR	FGTS	INSS Beneficiário	INSS Executado + Custas judiciais	Valor devido / Saldo a pagar por exequente	Prioridade
2	13/05/21	0000624-11.2017.5.19.0063	00547/2021	01/07/21	2022	11.837,54	31/05/21	QUITERIA PEREIRA DA SILVA - 550.565.804-06	11.837,54	0,00	0,00	0,00	11.837,54	Não
TOTAL 2022						11.837,54							11.837,54	
TOTAL ORDEM CRONOLÓGICA						0,00							20.496,67	
TOTAL GERAL						0,00							20.496,67	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 357/2024–PGM

Quebrangulo/AL, 12 de dezembro de 2024

À Vossa Senhoria

BRUNO CONSTANT MENDES LOBO

Controlador Geral do Município de Quebrangulo

Assunto: Relatório de decisões judiciais e TACs

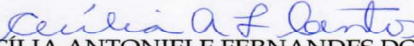
Prezado Senhor,

Vimos pelo presente, encaminhar as decisões judiciais para pagamento das instituições de acolhimento para menores e TACs que o Município de Quebrangulo participa:

Nº PROCESSO	VALOR MENSAL
0800034-69.2024.8.02.0033 Guilherme de Oliveira Alves da Silva Instituição Associação Lar São Domingos Sávio, localizada em Arapiraca/AL	R\$ 1.412,00
Curso Preparatório Carreira Militar Adolescente Greicy Kelly da Silva Alves 0700188-73.2021.8.02.0069	R\$ 13.980,00
0000017-18.2014.8.02.003 Ismael Alves de Oliveira da Silva Instituição Casa da Esperança, localizada em Palmeira dos Índios/AL	R\$ 1.412,00
TAC Cajueiro	R\$ 4.000,00
TAC Atalaia	R\$ 3.000,00

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


CECÍLIA ANTONIELE FERNANDES DOS SANTOS
OAB/AL 10.470A
OAB/SP 289.671

Cecília Antoniele Fernandes dos Santos
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.470A



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280,
Quebrangulo-AL - E-mail: quebrangulo@tjal.jus.br

Autos nº: 0800034-69.2024.8.02.0033

Ação: Pedido de Medida de Proteção

Autor: Ministério Público do Estado de Alagoas

Réu: Guilherme de Oliveira Alves da Silva e outros

DECISÃO

I – Relatório

Trata-se de aplicação de medidas de proteção requeridas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS em face de **MANOEL DE OLIVEIRA, JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES DA SILVA** e **JOSINEIDE DA SILVA**, com relação ao menor Guilherme de Oliveira Alves da Silva.

Às fls. 15/19, este juízo deferiu o pedido de acolhimento institucional do menor.

Os documentos pessoais e a guia de acolhimento estão anexados às fls. 31/40 e 41.

Diante da inexistência de vagas na instituição de acolhimento que atende esta Comarca, o Ministério Público (MP) requereu a intimação do prefeito para providenciar o acolhimento do menor (fls. 51).

As citações dos corréus **José Antonio de Oliveira Alves da Silva** e **Josineide da Silva** foram frustradas (fls. 54/55).

Este juízo, às fls. 56/59, determinou a intimação do prefeito do município de Quebrangulo para providenciar o acolhimento institucional do menor **G. O. A. S.**

O município de Quebrangulo manifestou-se às fls. 80, requerendo autorização para a transferência do adolescente para a instituição **Casa da Esperança**, localizada em Palmeira dos Índios.

Às fls. 82/83, foi juntada informação pela Coordenação Estadual da Infância e Juventude de que, na cidade de Arapiraca, existem dois serviços da iniciativa privada,



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280,
Quebrangulo-AL - E-mail: quebrangulo@tjal.jus.br

com possibilidade de convênio: **São Domingos Sávio e Mãe Rainha**, havendo disponibilidade de vagas na instituição **Mãe Rainha**.

A Associação Mãe Rainha informou a impossibilidade de acolher o menor, justificando que as 5 (cinco) vagas destinadas ao atendimento de crianças de outros municípios já haviam sido preenchidas (fls. 88).

Às fls. 91, o cartório desta comarca certificou que, em contato com a Coordenação Estadual da Infância e Juventude (CEIJ), foi sugerido o acolhimento do menor na instituição Casa Lar São Domingos Sávio, localizada na Praça Antônio Barbosa, nº 41, Bairro Novo Horizonte, Arapiraca/AL.

É o relatório. Fundamento e decidido.

II – Fundamentação

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe:

"Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais."

Portanto é notável a importância de assegurar os direitos mínimos



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280,
Quebrangulo-AL - E-mail: quebrangulo@tjal.jus.br

fundamentais da menor.

Nesta toada, esclareço que é dever do ente municipal prestar o serviço de acolhimento institucional destinado ao atendimento de crianças e adolescentes, seja de forma direta (prestada pelo Município) ou indireta (por meio de terceiros entidade privada mediante existência de instrumento jurídico formal), nos termos dos os artigos 4º, 86 e 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse sentido, é o entendimento consolidado, *in litteris*:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE MENOR - OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CONTROLE JUDICIAL - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - NÃO OCORRÊNCIA - CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL - INAPLICABILIDADE - MULTA - FIXAÇÃO EM VALOR RAZOÁVEL - LIMITAÇÃO - DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO JUDICIAL ANTECIPADO PARA CUSTEIO DA OBRIGAÇÃO - DECOTE. - É possível ao Poder Judiciário determinar a adoção de medidas destinadas a assegurar os direitos fundamentais mínimos, quando constatada a injustificada omissão parcial ou total do Poder Executivo na execução das políticas públicas constitucionalmente impositivas - A gestão das políticas de acolhimento institucional compete, prioritariamente, ao Município, que não pode se eximir do cumprimento pleno e efetivo de tal obrigação mediante a simples alegação - improvable - de insuficiência financeira, notadamente por se tratar de área relacionada à proteção da infância e da juventude, a que a lei assegura a destinação obrigatória e privilegiada de recursos - Evidenciada nos autos a inexistência do serviço de acolhimento no âmbito do Município, está correta a sentença que determinou a implantação de tal serviço, não havendo de se falar em violação ao princípio da separação de poderes ou indevida incursão do julgado no mérito administrativo - Desde que compatível com a obrigação a ser assegurada, a multa cominatória é legítima, devendo ser fixada em valor razoável e limitada a patamar suficiente para atingir seu caráter coercitivo - Deve ser decotada da sentença a determinação de bloqueio antecipado de valores para o custeio de obrigação, quando tal determinação não se justificar de plano¹.

Nesse contexto, levando em consideração a manifestação **da Coordenação Estadual da Infância e Juventude (CEIJ)**, considero prudente o acolhimento do menor

¹ TJ-MG - AC: 10568150014559001 Sabinópolis, Relator: Maurício Soares, Data de Julgamento: 21/10/2021, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/10/2021



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280,
Quebrangulo-AL - E-mail: quebrangulo@tjal.jus.br

na Casa Lar São Domingos Sávio, localizada na Praça Antônio Barbosa, nº 41, Bairro Novo Horizonte, Arapiraca/AL.

III – Dispositivo

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 98, II, e 101, do ECA, **DETERMINO** o acolhimento institucional do menor na Casa Lar São Domingos Sávio, localizada na Praça Antônio Barbosa, nº 41, Bairro Novo Horizonte, Arapiraca/AL e a expedição da competente guia de acolhimento (Instrução Normativa n. 3/2009/CNJ), que deverá ser cadastrada no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

Intime(m)-se. **Ciência** ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Oficie-se ao **Conselho Tutelar** solicitando que proceda o **acompanhamento** e traslado do adolescente para a instituição acolhedora Casa Lar São Domingos Sávio, localizada na Praça Antônio Barbosa, nº 41, Bairro Novo Horizonte, Arapiraca/AL

Intimem-se o Município de Quebrangulo-AL e ao Prefeito, dando-lhes **ciência** da ordem de que o Município de Quebrangulo-AL ficará responsável por transferir o aporte de recursos ao necessários à instituição acolhedora DE FORMA ANTECIPADA, decorrente dos gastos com a manutenção do Adolescente (nos termos do § 2º do artigo 19 da Resolução nº 17/2024 do TJ/AL), sob pena de multa diária de **R\$ 1.000,00**, limitada ao valor de R\$ 15.000,00.

Oficie-se à Instituição de acolhimento para que, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, elabore o plano individual de atendimento, a fim de que seja avaliada a possibilidade de retorno ou não da criança à companhia de sua família natural.

Se necessário, oficie-se à Secretaria Municipal de Transporte de Quebrangulo-AL, solicitando a disponibilização de transporte para realizar o traslado do adolescente.

Promova a Secretaria do Juízo com as providências necessários junto ao **SNA**.

EXPEÇA-SE Carta Precatória ao Juízo de Comarca de Arapiraca-AL responsável pela instituição acolhedora Casa Lar São Domingos Sávio para



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Avenida 15 de Novembro , 173, Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280,
Quebrangulo-AL - E-mail: quebrangulo@tjal.jus.br

acompanhamento da medida.

Dou à presente decisão força de mandado/ofício.

Cumpra-se com urgência.

Quebrangulo, *data da assinatura eletrônica*.

Fernanda de Goes Brito Diamantaras
Juíza de Direito



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 358/2024–PGM

Quebrangulo/AL, 13 de dezembro de 2024

À Vossa Senhoria

BRUNO CONSTANT MENDES LOBO

Controlador Geral do Município de Quebrangulo

Assunto: Relatório

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente, encaminhar os números de processos judiciais e atas do Ministério Público do Trabalho que o Município de Quebrangulo é parte e/ou terceiro interessado:

JUSTIÇA FEDERAL

0801255-94.2024.4.05.8001
0801538-54.2023.4.05.8001
0810052-96.2023.4.05.8000
0809148-18.2019.4.05.8000
0810165-26.2018.4.05.8000
0803273-04.2018.4.05.8000
0801233-49.2018.4.05.8000

JUSTIÇA DO TRABALHO

0000234-94.2024.5.19.0063
0000296-37.2024.5.19.0063
0000006-56.2023.5.19.0063
0000010-93.2023.5.19.0063
0000011-78.2023.5.19.0063
0000283-38.2024.5.19.0063
0000292-97.2024.5.19.0063
0000635-81.2024.5.19.0261
0000837-56.2024.5.19.0003

JUSTIÇA ESTADUAL

0700370-58.2022.8.02.0058
0703654-03.2012.8.02.0001
0004599-36.2009.8.02.0001
0050185-33.2008.8.02.0001
0700405-25.2024.8.02.0033
0700363-73.2024.8.02.0033
0700244-15.2024.8.02.0033
0700238-08.2024.8.02.0033
0700177-50.2024.8.02.0033
0700151-52.2024.8.02.0033
0700594-37.2023.8.02.0033
0700372-69.2023.8.02.0033
0700338-94.2023.8.02.0033
0700337-12.2023.8.02.0033
0800013-30.2023.8.02.0033



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

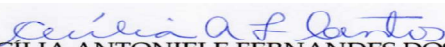
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



0700163-03.2023.8.02.0033
0700130-13.2023.8.02.0033
0700066-03.2023.8.02.0033
0000010-11.2023.8.02.0033
0700301-04.2022.8.02.0033
0800031-85.2022.8.02.0033
0700177-21.2022.8.02.0033
0700103-64.2022.8.02.0033
0700074-14.2022.8.02.0033
0700058-60.2022.8.02.0033
0700358-56.2021.8.02.0033
0700337-80.2021.8.02.0033
0700050-20.2021.8.02.0033
0700086-96.2020.8.02.0033
0700036-70.2020.8.02.0033
0700228-71.2018.8.02.0033
0700129-04.2018.8.02.0033
0700123-94.2018.8.02.0033
0700119-57.2018.8.02.0033
0800025-20.2018.8.02.0033
0700234-15.2017.8.02.0033
0700127-68.2017.8.02.0033
0700110-32.2017.8.02.0033
0700108-62.2017.8.02.0033
0700107-77.2017.8.02.0033
0700106-92.2017.8.02.0033
0700054-96.2017.8.02.0033
0700018-54.2017.8.02.0033
0700391-22.2016.8.02.0033
0700386-97.2016.8.02.0033
0700372-16.2016.8.02.0033
0700361-84.2016.8.02.0033
0700354-92.2016.8.02.0033
0700349-70.2016.8.02.0033
0700094-15.2016.8.02.0033
0700084-68.2016.8.02.0033
0000315-44.2013.8.02.0033
0000142-20.2013.8.02.0033
0000491-57.2012.8.02.0033
0000490-72.2012.8.02.0033
0000272-44.2012.8.02.0033
0000271-59.2012.8.02.0033
0000015-53.2011.8.02.0033
0500656-86.2008.8.02.0033

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


CECÍLIA ANTONIELE FERNANDES DOS SANTOS

OAB/AL 10.470A

OAB/SP 289.671

Cecília Antoniele Fernandes dos Santos
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.470A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de ARAPIRACA

Rua José Jailson Nunes, s/n Lote 2, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP 57.310-340 - Fone (82) 3482-2900 - Fax (82) 3482-2902

PA-PROMO 001143.2023.19.000/2

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE QUEBRANGULO

ATA DE AUDIÊNCIA n.º 1876.2024

Às 10h do dia 11 de março de 2024 (11/03/2024), via Microsoft Teams, sob a presidência da Exma. PROCURADORA DO TRABALHO, Doutora Marcela Monteiro Dória, realizou-se audiência nos autos do PA-PROMO 001143.2023.19.000/2.

Para representar MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, compareceu o Dra. Cecília Antoniele, procuradora do município.

De início, a procuradora do trabalho esclareceu as razões da presente audiência, mediante breve explanação quanto à responsabilidade compartilhada prevista na Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como o disposto em seu §1º do art. 36, segundo o qual o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formada por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

Acrescentou que o procedimento promocional em questão visa estimular o atendimento aos preceitos da Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos, dentre eles, o dever do incentivo à promoção de coleta seletiva por meio de levantamento de catadores de materiais recicláveis existentes no município - contratação de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis -; a necessidade de fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento a todos os servidores em atividade na limpeza pública, consoante disposto no item 6.3 da NR-6; e o dever da disponibilização de veículo coletor apropriado e adequado destinado à coleta de resíduos sólidos urbano produzido diariamente pela população.

Informou que, após análise dos documentos juntados, averiguou não haver convênio firmado entre o município e a ASCAQUE; que os catadores estão ajudando a municipalidade na destinação correta do lixo da municipalidade; que é uma prestação de serviço que precisa ser formalizada; que tem que ser

utilizada a mesma lógica que se tem com a empresa responsável pela coleta do lixo municipal; que a ASCAQUE deve ser remunerada; que pela política o município precisa intensificar progressivamente a coleta do lixo reciclável; que é importante que haja o regular controle gravimétrico.

Pela procuradora do município foi dito que nada impede de o município firmar o convênio; que a ASCAQUE recebe da empresa contratada pelo município o lixo reciclável; que o município não remunera os catadores; que dá apoio, como cestas básicas e local para trabalho; que já há lei municipal para destinação de bens inservíveis para os catadores; que a coleta é feita de porta em porta; que existe um local para separação dos lixos; que nas escolas e secretarias existem coletores; que o controle gravimétrico é feito pela secretaria de obras; que o PGR e o PCMSO estão em fase de finalização; que irá averiguar com a secretaria responsável e informará prazo

Por fim, pela procuradora do trabalho foi concedido 60 dias para informações atualizadas quanto à análise da gravimetria; quanto ao convênio, contemplando o devido pagamento aos catadores pelos serviços prestados à municipalidade; quanto à coleta seletiva nos entes municipais; e quanto ao PGR e ao PCMSO.

Nada mais havendo a acrescentar, concluiu-se o ato às 10h25min. Eu, Renata de Mello Vieira Fortes Cavalcanti, ANALISTA DO MPU/DIREITO, lavrei esta ata, assinada por todos os presentes.

Arapiraca, 11 de março de 2024

Marcela Monteiro Dória
PROCURADORA DO TRABALHO

MUNICIPIO DE QUEBRANGULO

Vídeo disponível no histórico do procedimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de ARAPIRACA

Rua José Jailson Nunes, s/n Lote 2, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP 57.310-340 - Fone (82) 3482-2900 - Fax (82) 3482-2902

PA-PROMO 001143.2023.19.000/2

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE QUEBRANGULO

DESPACHO

Ciente da certidão retro.

Em que pese a demora do município em atender à demanda ministerial, defiro o pedido de dilação de prazo, considerando que a proximidade do final da atual gestão municipal é fator que dificulta, em especial, as tratativas quanto ao convênio com cooperativa/associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis local.

Comunique-se.

ARAPIRACA, 28 de novembro de 2024

LUIZ FELIPE DOS ANJOS DE MELO COSTA

PROCURADOR DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ

Rua Prof. Lourenço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90, Jatiúca, MACEIÓ/AL, CEP 57035-640 - Fone (82) 2123-7900 - Fax (82) 2123-7980

NOTIFICAÇÃO nº 11652.2024

PROCEDIMENTO nº 000253.2024.19.000/1

REQUERENTE: CONAFRET - COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE ÀS FRAUDES NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

NOTIFICAÇÃO REQUISITÓRIA

De ordem da Exma. PROCURADORA DO TRABALHO, Doutora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, art. 8º, II e VI, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, com vistas à instrução do procedimento em referência, **REQUISITA-SE**, para apresentação no **prazo de 30 (trinta) dias**, manifestação escrita informando se possui contratos firmados com O.S. e/ou Cooperativas prestadoras de serviços, que forneçam mão de obra ao ente público em qualquer área (educação, administração, saúde, etc) e, em caso positivo, junte aos autos os respectivos contratos firmados, bem como as duas últimas faturas pagas.

As informações e documentos requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, no endereço <http://www.prt19.mpt.mp.br>. Para acessar o serviço, necessário efetuar o cadastramento no sistema. Se o usuário já possui um certificado digital, a confirmação do cadastro é automática. Caso não possua a certificação digital, após o cadastro, o usuário deverá comparecer na sede do MPT para confirmação dos dados e recebimento da senha. A juntada da documentação deve observar o tamanho máximo de 1,5 MB por arquivo. Para ter vista integral dos autos do procedimento, necessário formular Pedido de Vistas, o qual será apreciado em até 5 (cinco) dias.

Adverte-se que a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade civil e criminal de quem lhe der causa (art. 8º, §3º, da Lei Complementar nº 75/93; art. 10 da Lei nº 7.347/85 e art. 330 do Código Penal).

Maceió, 05 de março de 2024.

MAURO DE OLIVEIRA FERREIRA FILHO
ANALISTA DO MPU/DIREITO

Matrícula: 60079541

Ao Exmo. Senhor Prefeito

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA

MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 50, CENTRO

57750-000 QUEBRANGULO - AL

TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC E AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADOS ENTRE OS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A REGIÃO DENOMINADA DE VALE DO PARAÍBA PARA FUNDAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ESTADO DE VULNERABILIDADE.

Termo Aditivo nº 01/2020

Termo Aditivo ao Termo de Ajuste de Conduta – TAC e ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre os municípios que integram a Região denominada de Vale do Paraíba para fundação da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em estado de vulnerabilidade que entre si celebram o Município de Atalaia e a Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em Estado de Vulnerabilidade, sediado no Município de Cajueiro, objetivando o ingresso do município de Atalaia nos referidos instrumentos acima nominados.

O Município de Atalaia, com sede na Rua Francisco Gondim, nº 114, Centro, CNPJ-MF nº 12.200.143/0001-26, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Francisco Luiz de Albuquerque, portador do RG nº 248873 SSP/AL, CPF nº 163.768.704-49, doravante designado Município de Atalaia e o Consórcio da Casa de Acolhimento da Região do Vale do Paraíba, entidade de Assistência Social sem fins lucrativos, com sede na Avenida Antônio de Miranda, Nº 150, Centro, no Município de Cajueiro-AL, neste ato representado pelos gestores dos municípios que compõem a referida entidade, todos já devidamente qualificados no Termo de Ajustamento de Conduta, bem como no convênio suso, objeto do presente Termo Aditivo, celebram este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo o ingresso do município de Atalaia no consórcio da Casa de Acolhimento de crianças em estado de vulnerabilidade, do Vale do Paraíba, com sede na cidade de Cajueiro, Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO DE ATALAIA:

I- Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Ajustamento e Conduta – TAC, e no Termo de Cooperação Técnica e Financeira, inclusive quanto as transferências de recursos, primando pela pontualidade e eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASA DE ACOLHIMENTO

São obrigações da CASA DE ACOLHIMENTO:

I- Todas as constantes dos referidos Termos, objeto do presente aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cajueiro e/ou Atalaia para dirimirem quaisquer questões resultantes da execução deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Em Maceió, 03 de Fevereiro de 2020.



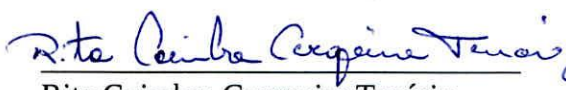
Antônio Palmery Neto
Prefeito de Cajueiro



Francisco Luiz de Albuquerque
Prefeito de Atalaia



Adelmo Moreira Calheiros
Prefeito de Capela



Rita Coimbra Cerqueira Tenório
Prefeita de Chã Preta



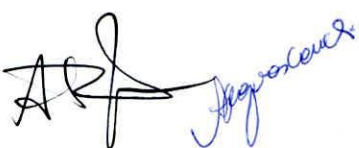
Leopoldo César Amorim Pedrosa
Prefeito de Maribondo



Juliana Lopes de Farias Almeida
Prefeita de Mar Vermelho



Marcos Antônio de Almeida
Prefeito de Paulo Jacinto



Diogo Malta Brandão OAB/PE 11.688

Maxwell Tenório Cavalcante
Prefeito de Pindoba

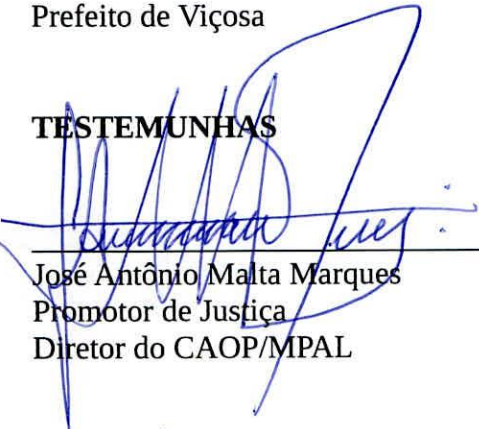
Alencar
008/PL 8306

Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima
Prefeito de Quebrangulo

David Daniel Vasconcelos Lima
Prefeito de Viçosa

Araguaia
008/PL - 3.453

TESTEMUNHAS



José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça
Diretor do CAOP/MPAL

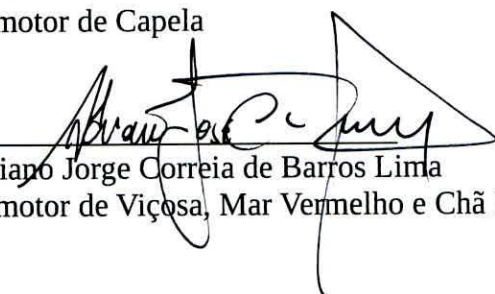


Maria Luísa Maia Santos
Promotora de Cajueiro



Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Atalaia

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Capela



Adriano Jorge Correia de Barros Lima
Promotor de Viçosa, Mar Vermelho e Chã Preta

Luiz Alberto de Holanda Paes Filho
Promotor de Quebrangulo e Paulo Jacinto



Ricardo de Souza Libório
Promotor de Pindoba e Maribondo



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA – CAOP/MPAL

ATA DE REUNIÃO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2020, às 10h, realizou-se no Gabinete da Diretoria do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça (CAOP), presente o Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pelos Promotores de Justiça abaixo subscritos, bem como os representantes dos municípios abaixo subscritos, reunião com vistas a tratar do Termo Aditivo ao Termo de Ajuste de Conduta – TAC e ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre os municípios que integram a Região denominada de Vale do Paraíba para fundação da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em estado de vulnerabilidade que entre si celebram o Município de Atalaia e a Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em Estado de Vulnerabilidade, sediado no Município de Cajueiro, objetivando o ingresso do município de Atalaia nos referidos instrumentos acima nominados.

Iniciada a audiência, foi discutida a pretensão da adesão do Município de Atalaia ao convênio, tendo em vista que este não participou da audiência pública que gerou a celebração do TAC e de tal instrumento de adesão. Posteriormente, foi tratado com os presentes a situação de inadimplência de algumas Prefeituras em relação ao convênio, solicitando aos Prefeitos e Procuradores que tomassem providências para que tal débito seja pago, zelando pela regularidade dos pagamentos. Diante desse fato, foi acordado que o pagamento dos débitos será realizado por cada município inadimplente até o dia 20 (vinte) do corrente mês. Após, foi apresentado um Termo Aditivo do Convênio, tendo os presentes concordado em incluir o Município de Atalaia, mediante adesão a todos os seus termos. Posteriormente, foram advertidos os representantes dos municípios da necessidade de indicação das pessoas que irão compor o Comitê de Gestão, conforme cláusula contida no TAC, onde os presentes se comprometeram a enviar ofício com tal indicação até o dia 10 (dez) do corrente mês. Por fim, os presentes foram advertidos da necessidade de disponibilização de profissionais para atuar na Casa de Acolhimento, conforme obrigação assumida, tendo os participantes concordado em deliberar sobre o referido assunto no âmbito dos seus municípios.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA – CAOP/MPAL

Nada mais havendo a consignar, EU, _____, Flávio Vasconcelos de Brito, Assessor de Gabinete, lavrei o presente termo, que vai por todos assinados.


JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES
Promotor de Justiça


ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
Promotor de Justiça


BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA
Promotor de Justiça


MARIA LUÍSA MAIA SANTOS
Promotora de Justiça


REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE ATALAIA


REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO


REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA – CAOP/MPAL

Adilson Proença Martins Tery da M

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA

Diego Malta Brandão

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO

Aluísio

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE PINDOBA

Aguiar
0431AL 3.453

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA – CAOP

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC E AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADOS ENTRE OS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A REGIÃO DENOMINADA DE VALE DO PARAÍBA, PARA FUNDAÇÃO DA SEGUNDA CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Termo Aditivo nº 02/2022

Aditivo ao Termo de Ajuste de Conduta – TAC e ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira celebrados entre os municípios integrantes da Região do Vale do Paraíba, para fundação da segunda Casa de Acolhimento para crianças em estado de vulnerabilidade social, desta feita na cidade de Atalaia, firmados nesta oportunidade pelos Gestores dos municípios que compõem esta Região, nas condições e cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a criação da Casa de Acolhimento Regional José Alberto Gomes de Oliveira, sediada no município de Atalaia-AL, nos moldes do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

São obrigações dos municípios que compõem esta Região, cumprir todas as instruções obrigacionais constantes no Termo de Ajustamento e Conduta – TAC e no Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASA DE ACOLHIMENTO

São obrigações da CASA DE ACOLHIMENTO, todas as constantes dos referidos Termos, objeto do presente aditamento.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA – CAOP

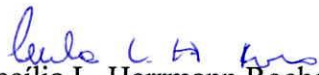
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Atalaia para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

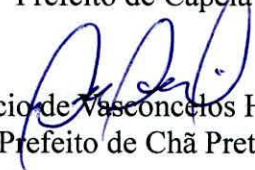
Em Atalaia, 25 de agosto de 2022.

PREFEITOS(AS)


Cecília L. Herrmann Rocha
Prefeita de Atalaia

Lucila Régia Albuquerque Toledo
Prefeita de Cajueiro


Adelmo Moreira Calheiros
Prefeito de Capela

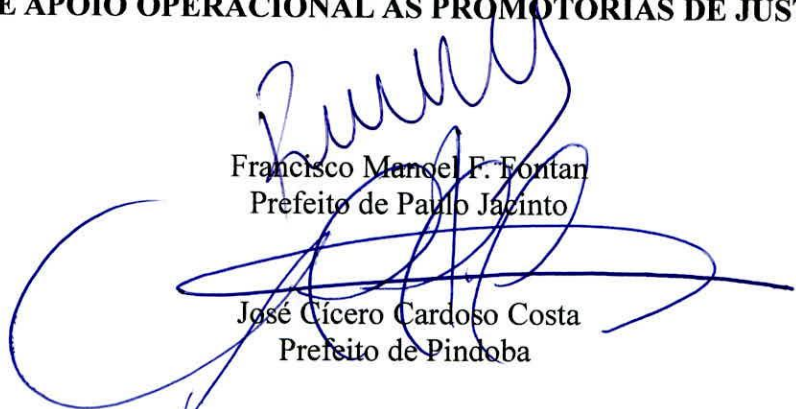

Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito de Chã Preta

Leopoldina Maria de O. Amorim
Prefeita de Maribondo


André Brandão de Almeida
Prefeito de Mar Vermelho



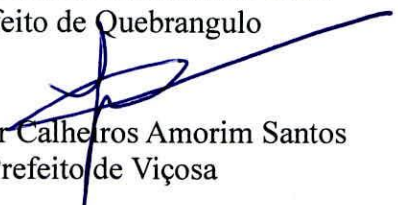
ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA – CAOP



Francisco Manoel F. Fontan
Prefeito de Paulo Jacinto

José Cícero Cardoso Costa
Prefeito de Pindoba

Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima
Prefeito de Quebrangulo



João Victor Calheiros Amorim Santos
Prefeito de Viçosa

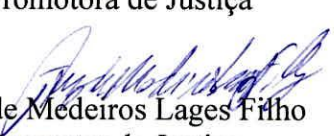
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS



Adriano Jorge Corrêa de Barros Lima
Promotor de Justiça



Andrea de Andrade Teixeira
Promotora de Justiça



Ary de Medeiros Lages Filho
Promotor de Justiça



Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça



Frederico Alves Monteiro
Promotor de Justiça



Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Avenida Fernandes Lima, nº 1018, Farol, Maceió AL, CEP 57052-050 – Telefone 2122-37000 –
caop@mpal.mp.br



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA – CAOP

Cláudio Luiz Galvão Malta
Promotor de Justiça e Coordenador do Núcleo de Defesa da Infância e Juventude (NDIJ)

José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça e Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP)

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Avenida Fernandes Lima, nº 1018, Farol, Maceió AL, CEP 57052-050 – Telefone 2122-37000 –
caop@mpal.mp.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE VIÇOSA, MAR VERMELHO, CAPELA, CAJUEIRO, CHÃ PRETA, QUEBRANGULO, PAULO JACINTO, PINDOBA, MARIBONDO E ATALAIA, TODOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ /MF sob o nº 18.132.449/0001-79, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS, portador do RG nº 31552293 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 066.194.294-59.

MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.333.761/0001-44, por intermédio do seu Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA, portador do RG nº 1908001- SCJDS/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 055.027.894-03.

MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.334.629/0001-57, por intermédio do seu Prefeito Municipal, Sr. MAURICIO DE VASCONCELOS HOLANDA, portador do RG nº 457099- SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 475.432.724-15.

MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.675/0001-01, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, portador do RG nº 327009-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 209.176.197-04.

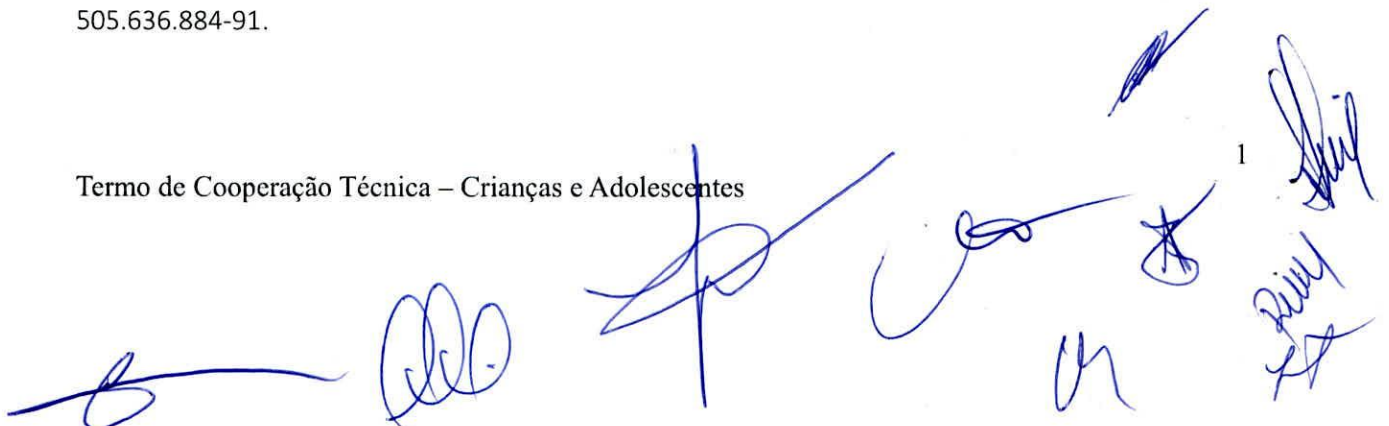
MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.335.030/0001-38, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN, portador do RG nº 722985- SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 457.754.864-04.

MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ- 12.236.873/0001-87, por intermédio da sua Prefeita Municipal, Sra. LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM, portadora do RG nº 287726 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 351.564.494-68.

MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.335.436/0001-10, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CICERO CARDOSO COSTA, portador do RG nº 1378550, inscrito no CPF/MF sob nº 009.001.354-92.

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.333.738/0001-50, por intermédio da sua Prefeita Municipal, Sra. LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO, portadora do RG nº 272452 SSP-AL, inscrita no CPF/MF sob nº 505.636.884-91.

Termo de Cooperação Técnica – Crianças e Adolescentes



1

MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.333.753/0001-06, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. ADELMO MOREIRA CALHEIROS, portador do RG nº 98001218329 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 027.739.194-67.

MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.143/0001-26, por intermédio da sua Prefeita Municipal, Sra. CECILIA LIMA HERRMANN ROCHA, portadora do RG nº 98001017587 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 051.582.964-13.

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Carta Magna);

Considerando que o direito à proteção especial abrangerá o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado (art. 227, § 3º, inciso VI, da Lei Maior e art. 34, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária (art. 19, caput, da Lei n. 8.069/90);

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS estabelece que na organização dos serviços assistenciais serão criados programas de amparo às crianças e aos adolescentes, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e no ECA, dada a prioridade absoluta no atendimento;

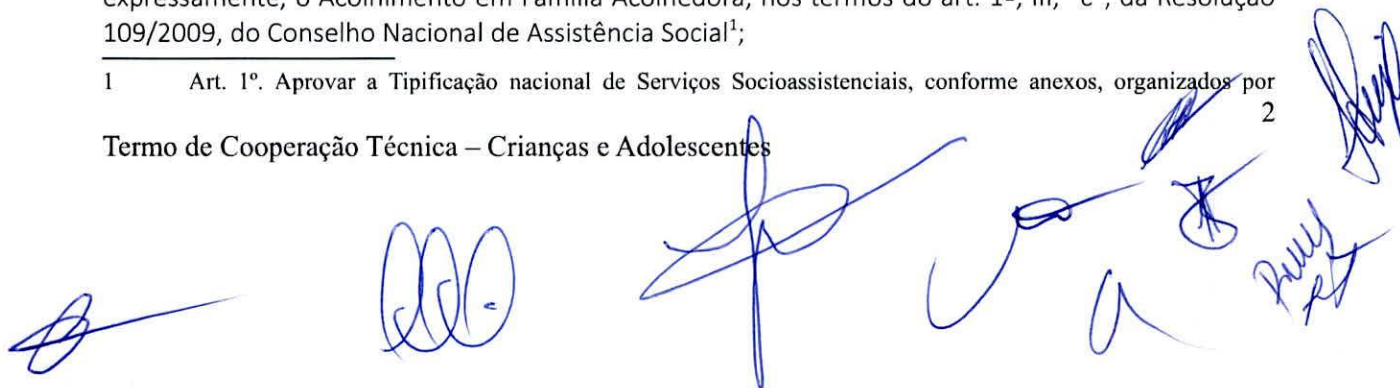
Considerando que a Administração Pública Municipal deve instituir políticas públicas que priorizem o atendimento à criança e adolescente;

Considerando que compete aos municípios assegurar a política de atendimento à criança e ao adolescente, priorizando as situações de risco pessoal e social, além de proporcionar o pleno desenvolvimento da população alvo através da educação informal, elaborando e construindo as noções de participação e cidadania;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que, conforme disposto nos arts. 15, V, e 23, da Lei 8.742/93 (LOAS), é de incumbência dos Municípios a prestação dos serviços socioassistenciais, estando dentre eles, expressamente, o Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos do art. 1º, III, “c”, da Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social¹;

1 Art. 1º. Aprovar a Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por



Considerando a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público Estadual pelos Municípios de Viçosa, Mar Vermelho, Chã Preta, Quebrangulo, Paulo Jacinto, Maribondo, Pindoba, Cajueiro, Capela e Atalaia, todos do Estado de Alagoas, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira visa regionalizar o Serviço de Acolhimento Institucional nos Municípios signatários com interveniência de seus respectivos órgãos de gestão da assistência social, conforme compromisso decorrente do TAC firmado com o Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

O Presente Termo de Cooperação tem como finalidade:

- a) Prestar atendimento integral a crianças de 0 a 12 anos de idade, encaminhados pelo Poder Judiciário em consequência da aplicação da medida protetiva de Acolhimento Institucional;
- b) Oferecer proteção e alternativa de moradia provisória, com atendimento personalizado, para crianças órfãos, abandonados e vitimizados, como medida excepcional, quando esgotados os recursos de manutenção da criança na família natural ou extensa;
- c) Propiciar condições favoráveis ao resgate da autoestima, autonomia, liberdade, cidadania e a garantia de direitos fundamentais, além do desligamento de criança em menor tempo possível, não superando sua permanência por mais de 03 (três) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária;
- d) Garantir a permanência das crianças em um dos Municípios signatários, a fim de facilitar a manutenção dos vínculos comunitários e a tentativa de restabelecimento dos vínculos familiares ou, por outro lado, de obediência ao critério territorial previsto no ECA para o cadastro de adoção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os Municípios obrigam-se a cumprir os preceitos indicados nos parágrafos seguintes, sem prejuízo das demais obrigações inerentes a boa e fiel consecução do seu objeto.

§ 1º Compete ao Município sede da instituição de acolhimento, em caráter de corresponsabilidade e em iguais condições:

- a) Responsabilizar-se pela organização, coordenação e operacionalização do processo de regionalização do Serviço de Acolhimento institucional para crianças de 0 a 12 anos que vierem a dele necessitar no âmbito dos Municípios signatários;
- b) Planejar, organizar e executar a capacitação e educação permanente com certificação para os profissionais abrangidos no Serviço de Acolhimento;
- c) Cofinanciar a prestação e manutenção dos serviços de Acolhimento Institucional, destinando

níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

(...)

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

(...)

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Termo de Cooperação Técnica – Crianças e Adolescentes

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. Next to it is a signature that appears to be 'GEO'. In the center, there is a large, bold signature. To the right of this, there is a signature that looks like 'a'. Further right, there is a signature with the number '3' written above it. On the far right, there are two more signatures, one of which is quite large and stylized.

recurso financeiro fixo no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, valor este definido em reunião com os senhores gestores, procuradores municipais e o Ministério Público do Estado de Alagoas em 29 de setembro de 2020, para custeio do programa de acolhimento institucional, em observância as diretrizes do TAC firmado com o MPE- AL;

§ 2º Compete a cada um dos Municípios signatários, individualmente:

- a) Transferir recurso financeiro, via Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou outro fundo a ser criado com esta finalidade para o Município gestor do presente termo de cooperação, fixo no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, sendo o primeiro repasse realizado até o dia de 31 de janeiro de 2021, e os demais até o último dia útil de cada mês,
- b) Autorizar o repasse automático da quantia mencionada no item "A" do presente parágrafo ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município-gestor.
- c) Disponibilizar veículo automotor para execução do serviço quando se tratar de criança oriundo de seu território, seja para transporte da equipe técnica, seja do próprio indivíduo acolhido;

§ 3º Os Municípios poderão disponibilizar profissionais para composição da equipe técnica mínima destinada a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO SERVIÇO

§ 1º – A gestão do serviço regionalizado de Acolhimento Institucional será exercida de forma múltipla e conjunta pelos Municípios signatários, tendo como sede, entretanto, o Município de Cajueiro-AL que se encarregará de gerir os recursos repassados pelos demais Municípios.

Parágrafo Único. O Secretário de Assistência Social do Município sede coordenará o Serviço acolhimento institucional, com a colaboração dos demais Secretários de Assistência Social dos Municípios signatários.

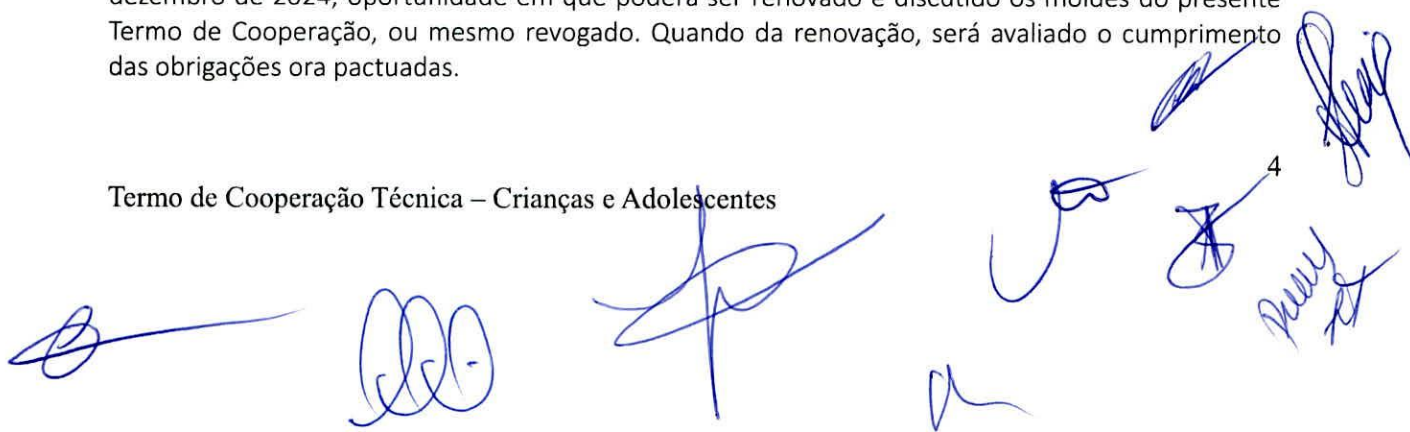
§2º – Caberá à equipe técnica que compõe o serviço:

- a) Acompanhar a situação jurídico-familiar de todas as crianças acolhidos, observando prazos e acompanhamento técnico;
- b) Promover todas as medidas cabíveis para garantir o desligamento rápido e responsável da criança de forma articulada com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, seja prioritariamente pela reintegração do vínculo familiar natural, seja pela obediência aos trâmites da colocação em família substituta pelo Cadastro Nacional de Adoção;
- c) Articular o atendimento das crianças acolhidos com serviços da rede socioassistencial e com as demais políticas públicas (saúde, educação, habitação, entre outros);
- e) Assegurar todos os serviços de saúde necessários às crianças pertencentes aos municípios signatários, ainda que esteja acolhido em outro município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente Termo iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e finalizar-se-á em 31 de dezembro de 2024, oportunidade em que poderá ser renovado e discutido os moldes do presente Termo de Cooperação, ou mesmo revogado. Quando da renovação, será avaliado o cumprimento das obrigações ora pactuadas.

Termo de Cooperação Técnica – Crianças e Adolescentes

The block contains several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a signature with the number '4' written next to it. Below the main text, there are several more signatures, some of which are more stylized or scribbled. The signatures are spread across the bottom of the page, below the title 'Termo de Cooperação Técnica – Crianças e Adolescentes'.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução de ações e serviços da proteção social especial de alta complexidade para crianças em medidas protetivas, referente à modalidade, correrão a conta da dotação orçamentária própria do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL

Os casos omissos deste termo serão resolvidos de acordo com os termos albergados nas legislações pertinentes em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

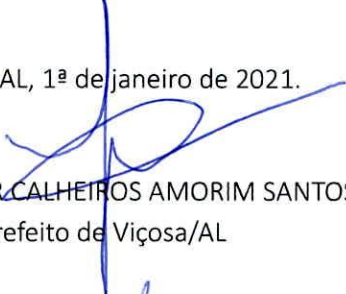
À luz do princípio constitucional da publicidade de atos administrativos, este Termo será publicado no órgão oficial do Estado de Alagoas e nos Municípios envolvidos no processo de regionalização.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Cajueiro-AL para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos que porventura possam surgir da execução do presente Termo.

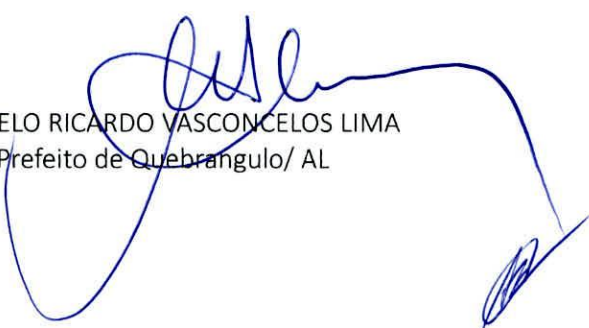
E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação, em 10 (dez) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maceió-AL, 1ª de janeiro de 2021.


JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito de Viçosa/AL


ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito de Mar Vermelho/ AL

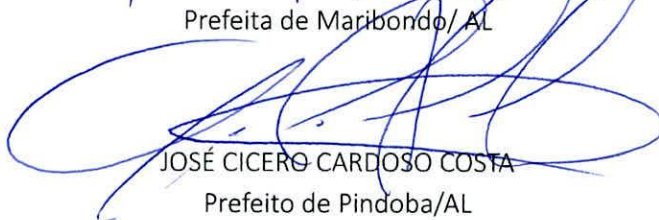

MAURICIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito de Chã Preta/AL


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito de Quebrangulo/ AL

Termo de Cooperação Técnica – Crianças e Adolescentes


FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN
Prefeito de Paulo Jacinto/AL


LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita de Maribondo/AL


JOSÉ CICERO CARDOSO COSTA
Prefeito de Pindoba/AL


LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita de Cajueiro/AL


ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito de Capela/AL

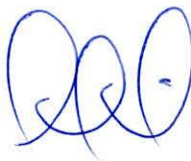

CECILIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita de Atalaia/AL

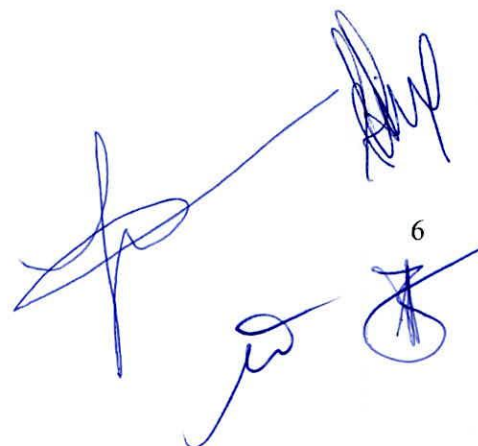
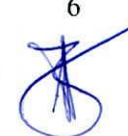
TESTEMUNHA 01
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 02
NOME:
CPF:

Termo de Cooperação Técnica – Crianças e Adolescentes






6




Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça
CAOP/MPAL

Termo de Ajustamento de Conduta

Rede de Proteção à Criança

VALE DO PARAÍBA

21 de Fevereiro de 2018, em Viçosa.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP/MPAL

Aos 21 dias do mês de Fevereiro do ano de 2018, às 09:00, no Centro de Formação Cônego Pimentel Jatobá, situado na Rua Cônego Pimentel, s/nº, Centro, Viçosa/Alagoas, pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por seu Procurador Geral de Justiça, Exmo. Senhor Dr. Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, em conjunto com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, na pessoa de seu Diretor Promotor de Justiça Dr. José Antônio Malta Marques; Núcleo da Infância e Juventude e o Coordenador do Núcleo da Infância e Juventude do CAOP, na pessoa de seu Coordenador, Dr. Ubirajara Ramos Silva às Promotorias de Justiça de Viçosa, Mar Vermelho, Chã Preta, Quebrangulo, Paulo Jacinto, Marimbondó, Pindoba, Cajueiro e Capela, por intermédio de seus representantes, Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa, Dra. Maria Luísa Maia Santos, Dr. Marlisson Andrade Silva, Dr. Maurício Mannarino Teixeira Lopes e Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho; os Senhores Gestores e Procuradores dos Municípios que compõem a jurisdição das promotorias acima nominadas, doravante denominados compromitentes, com espeque no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7347/85 RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA mediante os seguintes termos:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, *caput*, da Constituição Federal e art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar as crianças e adolescentes, **com absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a procedência de

atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente as ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil;

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que por força do *princípio* consagrado pelo art. 100, par. Único, inciso III, da Lei nº 8.069/90, a *responsabilidade primária pela plena efetivação* dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, a partir da celebração e implementação de *políticas públicas* intersetoriais específicas, é do Poder Público, sobretudo em âmbito *municipal* (ex vi do disposto no art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), e que por força do disposto no art. 90, § 2º da mesma Lei nº 8.069/90, os *recursos necessários* à criação e manutenção dos programas e serviços correspondentes devem ser contemplados pelo *orçamento* dos diversos órgãos públicos encarregados de sua execução;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19 do ECA, a criança e o adolescente têm direito a serem criados e educados do seio da sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o artigo 101, § 1º, do ECA, prescreve que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária tem como norte a Política Nacional de Assistência Social, materializada no Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o acolhimento é tipificado como um serviço que deverá executá-los em consonância com as diretrizes da Política Nacional da Assistência Social e com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social, que estabelecem padrões objetivos e requisitos mínimos a serem observados na

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'Silva', 'H', 'PP', 'X', 'M', and 'H. Barboza'.

organização do serviço em apreço;

CONSIDERANDO ainda o disposto no documento conhecido como “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, Resolução CNAS nº 109/09 e Resolução CNAS nº 130/05, que detalha a maneira como o serviço deve ser prestado, dispondo sobre o espaço físico e os recursos materiais mínimos necessários para a sua regular implementação, bem como a composição da equipe técnica que o executará;

CONSIDERANDO que o (s) Municípios de Quebrangulo, Paulo Jacinto, Viçosa, Mar Vermelho, Chã Preta, Marimbondó, Pindoba, Cajueiro e Capela, não dispõe (m) dos serviços de acolhimento familiar e/ou institucional;

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento (familiar e/ou institucional) têm impedido o Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, de aplicar a medida de proteção especial e excepcional concernente ao acolhimento, ensejando maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis;

CONSIDERANDO que regionalizado é o serviço prestado por mais de um Município, ou por Municípios e Estado e os Municípios pactuantes preenchem os requisitos legais para compartilhar o serviço, especialmente sob a ótica da municipalização do atendimento, conforme disposto no artigo 88, inciso I, do ECA;

CONSIDERANDO que há demanda real e reprimida nos territórios municipais, carentes das políticas de acolhimento familiar/institucional;

CONSIDERANDO que a Constituição da República possibilita a cooperação entre outros federados para a gestão associada de serviços públicos para o atendimento do interesse público primário (CF, art. 241), que tal já está devidamente regulamentado através da Lei 11.107/05;

CONSIDERANDO que não há em nenhum dos municípios telados instituição de acolhimento e diante da carta de intenções assinada em Viçosa, no 2º Encontro de Apoio à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201,

V, VI e VIII da lei nº 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** na forma do que dispõe o art. 127 da Constituição da República, e dos artigos 201, V, e 211, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. OBRIGAM-SE os **COMPROMITENTES**, através de seus Gestores Municipais, Secretaria (S) de Assistência Social, a implantar os Serviços de Acolhimento Institucional com toda estrutura física, os recursos materiais e o quadro de recursos humanos estabelecidos, minimamente, nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, na normatização do Sistema Único de Assistência Social, notadamente às NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, bem como nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, Resolução CNAS nº 109/09 e Resolução CNAS nº 130/05, até o dia 02 de junho de 2018.

1.1 Durante o período concedido no *caput* deste item (ou até que se efetive integralmente as políticas de acolhimento nos respectivos municípios), os **COMPROMITENTES** promoverão o acolhimento de todas as crianças, que porventura, dele necessitarem, encaminhados pela autoridade judiciária, ou excepcionalmente, em caráter de urgência, pelo Conselho Tutelar, e assegurarão o integral acompanhamento e atendimento dos acolhidos e das respectivas famílias de origem, por meio de equipe técnica, composta, no mínimo, de psicólogo e assistente social, devendo tais profissionais elaborar um Projeto Político Pedagógico provisório para essa situação peculiar, além de atuar mediante a confecção de Planos Individuais de Atendimento (PIA's) para atender o disposto no artigo 101, § 4º do ECA.

1.2 Em relação às crianças provenientes dos municípios **COMPROMITENTES**, atualmente acolhidas em outras entidades, obrigam-se os **COMPROMITENTES** a arcar com os custos de sua manutenção junto à entidade durante o período que elas lá permanecem, ficando claro que, com a implantação do serviço de acolhimento familiar/institucional, as crianças acolhidas em outras entidades deverão ser para ele (s) encaminhadas, a depender do PIA já formalizado e em atendimento e da possibilidade de transferências do plano previsto no PIA original.

2. No que diz respeito ao Serviço de Acolhimento Institucional, **OBRIGA(M)-SE** o (s) COMPROMITENTE (S) a estruturá-los de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de atendimento às crianças. O imóvel onde o serviço funcionará deverá dispor, no mínimo, da seguinte infraestrutura:

- a) Quartos: É recomendado que sejam mantidas no máximo 04 crianças por quarto.
- b) Sala de Estar ou Similar: Espaço suficiente e móveis adequados para acomodar o número de crianças atendidos pela entidade e os educadores.
- c) Sala de Jantar/Copa.
- d) Ambiente para estudo: Com espaço suficiente e móveis adequados para acomodar o número de crianças e os educadores.
- e) Banheiros: Na proporção de 01 banheiro para cada 06 crianças.
- f) Cozinha.
- g) Área de Serviço.
- h) Área externa: Espaços que possibilitem de forma segura o convívio e as brincadeiras.

Atente-se para o fato que se deve priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.

2.1 Além dos espaços acima mencionados, o(s) COMPROMITENTE(S) deverá (ão) ainda disponibilizar os seguintes espaços, preferencialmente fora de casa:

- a) Sala para Equipe Técnica: Com espaço, mobiliário e equipamentos suficientes para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc.).
- b) Sala de Coordenação/atividades administrativas: Com espaço, mobiliário e equipamentos suficientes para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil, financeira, documental, logística etc). O espaço administrativo deve ter área reservada para arquivar prontuários das crianças, em condições de segurança e sigilo.

3. No que diz respeito aos recursos humanos, **OBRIGA(M)-SE** o(s) COMPROMITENTES(S) a manter equipe profissional mínima, composta de:

- a) 01 Coordenador/Diretor, de livre nomeação, com formação mínima em nível superior e comprovada experiência na área da Infância e Juventude, que será equiparado ao guardião, para todo os efeitos de direito, conforme prevê o artigo 92, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantido-se alternância da indicação, possibilitando-se a indicação alternada por cada chefia dos Municípios Compromitentes.

- b) 01 Equipe Técnica (psicólogo e assistente social), com experiência comprovada no

atendimento a crianças e famílias em situação de risco, com carga horária mínima de 30 horas semanais.

c) Educador/Cuidador Social, com formação mínima *em nível médio* e capacitação específica (experiência em atendimento a crianças). O serviço Casa-Lar deverá disponibilizar, no mínimo, 1 profissional para até 15 usuários, **por turno**. Essa quantidade deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano).

d) Auxiliar de educador social, com formação mínima em Ensino Fundamental e capacitação específica (experiência em atendimento a crianças). A Casa-Lar deverá contar, no mínimo, com 1 profissional para até 15 usuários, **por turno**. A quantidade de auxiliares de educador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, na mesma proporção mencionada para os educadores. Cabe aos auxiliares funções relacionadas aos cuidados com a moradia, organização, limpeza do ambiente e do vestuário, preparação dos alimentos, dentre outros.

4. Deverá (ão) o (s) COMPROMITENTES(S) disponibilizar meio de transporte que possibilite a equipe técnica a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais setores do Sistema de Garantia de Direitos, da rede de serviços e das famílias de origem, em todos os municípios conveniados, denotando-se o necessário para realização dos planos de atendimentos.

→ 5. Os COMPROMITENTES prestarão o serviço de acolhimento institucional, mediante divisão equânime de todos os gastos, devendo, para tanto, celebrar o devido negócio jurídico, nos termos legais, no prazo máximo de **02 de abril de 2018**.

5.1 O serviço terá sede nos Municípios.

5.2 A entidade executora do serviço de acolhimento institucional será a Secretária Municipal de Assistência Social dos Compromitentes. Contudo, na manutenção deste serviço, poderão ser utilizados os recursos atinentes ao cofinanciamento por parte da União, do Estado, e do(s) município(s) comprometentes, cabendo às Secretarias Municipais de Assistência Social pleitear recurso junto aos órgãos pertinentes, receber os recursos advindos de subvenções do(s) município(s) parceiro(s), administrá-los e emitir a prestação de contas;

5.3 Ficam os Municípios COMPROMITENTES obrigados a repassar ao município sede da casa de acolhimento a importância, inicial, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devendo os mesmos autorizar, nos moldes legais, as instituições financeiras respectivas o repasse automático do valor a conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do município sede ou outro fundo a ser criado

com esta finalidade, até o dia 30 de cada mês, a começar no mês de maio de 2018.

6. O (S) COMPROMITENTE(S) submeterá (ã)o as equipes técnicas, bem como os demais funcionários dos serviços de acolhimento institucional, à capacitação específica.

7. **OBRIGA(M)-SE**, ainda, **no prazo de até 02 de abril de 2018**, a elaborar Projeto Político Pedagógico para serviços de acolhimento institucional, bem como a proceder à inscrição dele(s) junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Conselho Municipal da Assistência Social.

8. O serviço de acolhimento destinar-se-á ao atendimento inicial de, no mínimo 15 (quinze) crianças, ressalvada a hipótese de irmãos, em situação de risco e vulnerabilidade social, com idades entre 0 a 12 anos incompletos, sem prejuízo de necessidade de aumento da capacidade para atendimento de decisão judicial, e deverá seguir os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente:

I- preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II- integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

III- atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV- desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

V- não desmembramento de grupo de irmãos;

VI- participação na vida da comunidade local;

VII- preparação gradativa para o desligamento;

VIII- participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

9. **OBRIGA(M)-SE** o(s) COMPROMITENTE(S) a organizar os programas de acolhimento familiar e institucional em conformidade com as disposições legais pertinentes.

10. O(S) COMPROMITENTE(S) poderão acolher crianças de outros municípios, desde de que arque com a contraprestação respectiva ou adesão ao presente Termo de Ajustamento de Conduta e que existente a vaga.

11. **Até 02 de abril de 2018**, o Município de Viçosa, prioritariamente e os demais de sequência apresentarão ao Ministério Público lei de criação do serviço de acolhimento familiar/institucional, após o que os demais signatários desde Termo firmarão convênio com o município sede da comarca, para a execução do serviço.

12. O(S) COMPROMITENTE(S) disponibilizará(ão) os serviços médicos, educacionais e socioassistenciais disponíveis no município para atendimento prioritário das crianças acolhidas.

13. O (S) COMPROMITENTE(S) deverão criar um CONSELHO GESTOR para administração e deliberação da Unidade de Acolhimento, o qual será composto por 01 (um) representante de casa Município, indicado pelo Prefeito, com direito a voto, e presidido por conselheiro a ser eleito a cada biênio pelo próprio conselho, independente das obrigações institucionais decorrentes do TAC.

Paragrafo Único: O Conselho Gestor tomará decisões colegiadas para deliberações necessárias à atividade administrativa da instituição, incluindo capacidade de atendimento, receitas, despesas e manutenção, ficando a critério da equipe técnica descrita no item 3 as demais decisões para cumprimento do descrito no Estatuto da Criança e do Adolescente.

14. Fica(m) o (s) COMPROMITENTE(S) **OBRIGADO(S)** a prever nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias, para este exercício e os seguintes, a execução das atividades adequadas ao cumprimento do presente ajustamento.

→ 16. Fica estabelecida a multa pessoal ao(s) mandatário(s) signatário(s) deste acordo, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), monetariamente atualizados pelo IGPM, por dia, para eventual descumprimento do contido no presente Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, inclusive criminais e cíveis por atos de improbidade administrativa. A multa será aplicada ao COMPROMITENTE que der causa ao descumprimento do pactuado.

17. Os valores referentes à multa mencionada no item anterior serão revertidos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município devedor, nos termos no artigo 214 da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo da execução específica das aludidas obrigações. A multa estabelecida passará a fluir do primeiro útil seguinte ao do descumprimento da obrigação, independentemente de prévia notificação aos representantes legais dos COMPROMITENTES, cessando apenas quando estes comprovarem, por escrito, que a implementarem.

18. O não pagamento da multa implicará ainda em sua cobrança pelo Ministério Público, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples.

19. A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que os compromissários e os servidores beneficiados deverão responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior, sem prejuízo da possibilidade de ajuizamento de ação civil pública de conhecimento por cada Promotoria de Justiça.

20. Fica(m) ciente(s) o(s) COMPROMITENTE(S) de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial.

E, por estarem de acordo com as cláusulas transcritas, firmam o presente compromisso, para todos os efeitos legais, em 3 (três) vias, na presença das testemunhas.

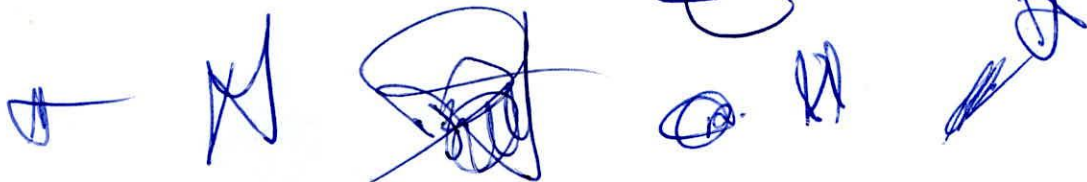
Viçosa, 21 de Fevereiro de 2018.



Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador Geral de Justiça

José Antônio Malta Marques
Diretor do CAOP

Ubirajara Ramos Silva
Coordenador do Núcleo da Infância e Juventude do CAOP

Anderson Cláudio de Almeida Barbosa
Promotor de Justiça



Maurício Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

Marlisson Andrade Silva
Promotor de Justiça



Maria Luísa Maia Santos
Promotora de Justiça



Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

Prefeitos



Antônio Palmery Melo Neto
Prefeito de Cajueiro

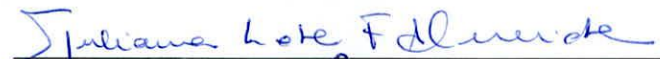


Adelmo Moreira Calheiros
Prefeito de Capela

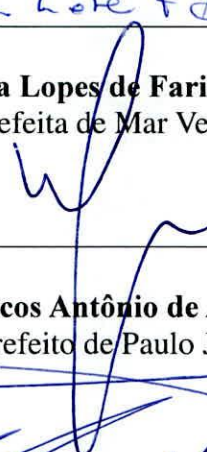


Rita Coimbra Cerqueira Tenório
Prefeita de Chã Preta

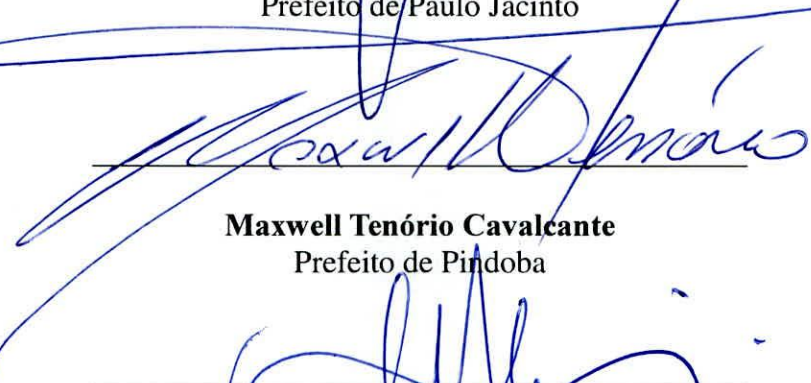
Leopoldo Cesar Amorim Pedrosa
Prefeito de Maribondo



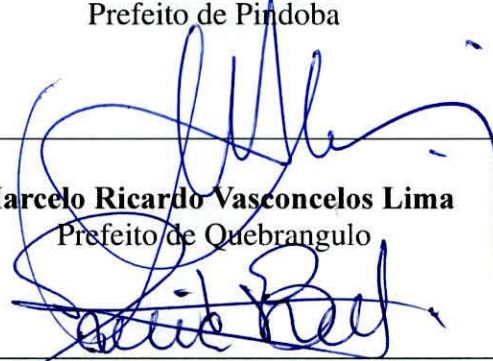
Juliana Lopes de Farias Almeida
Prefeita de Mar Vermelho



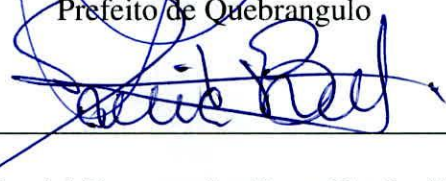
Marcos Antônio de Almeida
Prefeito de Paulo Jacinto



Maxwell Tenório Cavalcante
Prefeito de Pindoba



Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima
Prefeito de Quebrangulo



David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida
Prefeito de Viçosa

TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC E AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADOS ENTRE OS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A REGIÃO DENOMINADA DE VALE DO PARAÍBA PARA FUNDAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ESTADO DE VULNERABILIDADE.

Termo Aditivo nº 01/2020

Termo Aditivo ao Termo de Ajuste de Conduta – TAC e ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre os municípios que integram a Região denominada de Vale do Paraíba para fundação da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em estado de vulnerabilidade que entre si celebram o Município de Atalaia e a Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em Estado de Vulnerabilidade, sediado no Município de Cajueiro, objetivando o ingresso do município de Atalaia nos referidos instrumentos acima nominados.

O Município de Atalaia, com sede na Rua Francisco Gondim, nº 114, Centro, CNPJ-MF nº 12.200.143/0001-26, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Francisco Luiz de Albuquerque, portador do RG nº 248873 SSP/AL, CPF nº 163.768.704-49, doravante designado Município de Atalaia e o Consórcio da Casa de Acolhimento da Região do Vale do Paraíba, entidade de Assistência Social sem fins lucrativos, com sede na Avenida Antônio de Miranda, Nº 150, Centro, no Município de Cajueiro-AL, neste ato representado pelos gestores dos municípios que compõem a referida entidade, todos já devidamente qualificados no Termo de Ajustamento de Conduta, bem como no convênio suso, objeto do presente Termo Aditivo, celebram este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo o ingresso do município de Atalaia no consórcio da Casa de Acolhimento de crianças em estado de vulnerabilidade, do Vale do Paraíba, com sede na cidade de Cajueiro, Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

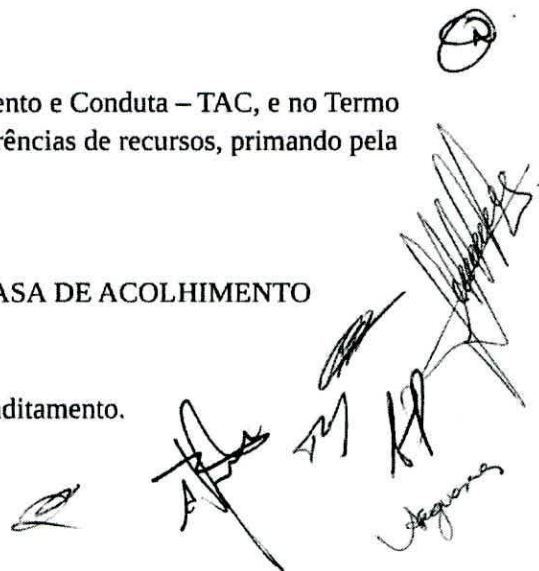
São obrigações do MUNICÍPIO DE ATALAIA:

I- Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Ajustamento e Conduta – TAC, e no Termo de Cooperação Técnica e Financeira, inclusive quanto as transferências de recursos, primando pela pontualidade e eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASA DE ACOLHIMENTO

São obrigações da CASA DE ACOLHIMENTO:

I- Todas as constantes dos referidos Termos, objeto do presente aditamento.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the document. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'J. Gomes' and others that are less legible. Some initials like 'M' and 'H' are also visible.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cajueiro e/ou Atalaia para dirimirem quaisquer questões resultantes da execução deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Em Maceió, 03 de Fevereiro de 2020.



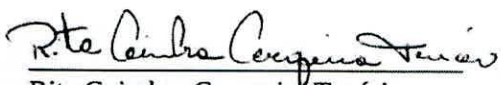
Antônio Palmery Neto
Prefeito de Cajueiro



Francisco Luiz de Albuquerque
Prefeito de Atalaia



Adelmo Moreira Calheiros
Prefeito de Capela



Rita Coimbra Cerqueira Tenório
Prefeita de Chã Preta



Leopoldo César Amorim Pedrosa
Prefeito de Maribondo

Diego Walter Brandão 11.698

Juliana Lopes de Farias Almeida
Prefeita de Mar Vermelho

Marcos Antônio de Almeida
Prefeito de Paulo Jacinto

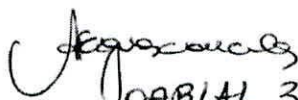


Maxwell Tenório Cavalcante
Prefeito de Pindoba

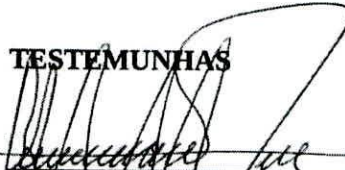

OAB/AL 8306

Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima
Prefeito de Quebrangulo

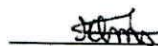
David Daniel Vasconcelos Lima
Prefeito de Viçosa


OAB/LAL 3453

TESTEMUNHAS



José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça
Diretor do CAOP/MPAL

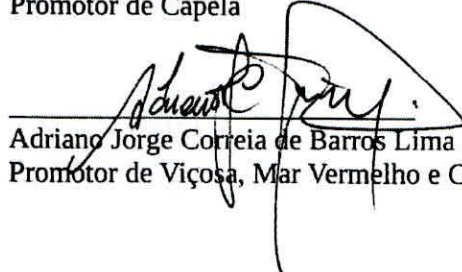


Maria Luísa Maia Santos
Promotora de Cajueiro



Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Atalaia

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Capela



Adriano Jorge Correia de Barros Lima
Promotor de Viçosa, Mar Vermelho e Chã Preta

Luiz Alberto de Holanda Paes Filho
Promotor de Quebrangulo e Paulo Jacinto



Ricardo de Souza Libório
Promotor de Pindoba e Maribondo

antes

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE VIÇOSA, MAR VERMELHO, CAPELA, CAJUEIRO, CHÃ PRETA, QUEBRANGULO, PAULO JACINTO, PINDOBA E MARIBONDO, TODOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

MUNICÍPIO DE VIÇOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.333.746/0001-04 por intermédio do Prefeito Municipal Sr. DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA portador do RG nº 614421 SSP/AL e do CPF/MF sob nº 740.120.964-00.

MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.333.761/0001-44, sediado no endereço constante do rodapé, representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município, Sra. JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº. 1221654 SSP/AL e inscrita no CPF sob o nº. 965.645.214-49.

MUNICÍPIO DE CAPELA, no estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.333.753/0001-06, com sede na Rua Pedro Paulino, nº 334, CEP: 57.780-000, representado neste ato, representado por seu atual gestor Sr. ADELMO MOREIRA CALHEIROS, brasileiro, casado, portador do RG nº 98001218329 SSP/AL, inscrito no CPF nº 027.739.194-87, residente e domiciliado na Fazenda Olho D'água, s/n, Zona Rural, CEP 57780-000, Capela-AL.

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.333.738/0001-50 por intermédio do Prefeito Municipal Sr. ANTONIO PALMERY MELO NETO, portador do RG nº 742327 SSP/AL e do CPF/MF sob nº 679.612824-91

MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.334.629/0001-57, por intermédio do Prefeito Municipal Sra. RITA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO portador do RG nº 363067 SSP/AL e do CPF/MF sob nº 314.411.904-06.

MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.675/0001-01 por intermédio do Prefeito Municipal Sr. MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA portador do RG nº 327009 SSP/AL e do CPF/MF sob nº 209.176.194-04.

MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.335.030/0001-38 por intermédio do Prefeito Municipal Sr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA, portador do RG nº 486454 SSP/AL e do CPF/MF sob nº 377.744.684-04.

MUNICÍPIO DE PINDOBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.335.436/0001-10 por intermédio do Prefeito Municipal Sr. MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE portador do RG nº 423058 SSP/AL e do CPF/MF sob nº 280.176.844-87.

MUNICÍPIO DE MARIBONDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.236.873/0001-87 por intermédio do Prefeito Municipal Sr. LEOPOLDO CESAR AMORIM PEDROSA portador do RG nº 10222016 SDS/AL e do CPF/MF sob nº 731.030.044-00.

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Carta Magna);

Considerando que o direito à proteção especial abrangerá o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado (art. 227, § 3º, inciso VI, da Lei Maior e art. 34, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária (art. 19, caput, da Lei n. 8.069/90);

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS estabelece que na organização dos serviços assistenciais serão criados programas de amparo às crianças e aos adolescentes, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e no ECA, dada a prioridade absoluta no atendimento;

Considerando que a Administração Pública Municipal deve instituir políticas públicas que priorizem o atendimento à criança e adolescente;

Considerando que compete aos municípios assegurar a política de atendimento à criança e ao adolescente, priorizando as situações de risco pessoal e social, além de proporcionar o pleno desenvolvimento da população alvo através da educação informal, elaborando e construindo as noções de participação e cidadania;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que, conforme disposto nos arts. 15, V, e 23, da Lei 8.742/93 (LOAS), é de incumbência dos Municípios a prestação dos serviços socioassistenciais, estando dentre eles, expressamente, o Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos do art. 1º, III, "c", da Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social¹;

Considerando a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público Estadual pelos Municípios de Viçosa, Mar Vermelho, Chã Preta, Quebrangulo, Paulo Jacinto, Maribondo, Pindoba, Cajueiro e Capela, resolvem:

1 Art. 1º. Aprovar a Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

(...)

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

(...)

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Termo de Cooperação Técnica – Crianças e Adolescentes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira visa regionalizar o Serviço de Acolhimento Institucional nos Municípios signatários com interveniência de seus respectivos órgãos de gestão da assistência social, conforme compromisso decorrente do TAC firmado com o Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

O Presente Termo de Cooperação tem como finalidade:

- a) Prestar atendimento integral a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, encaminhados pelo Poder Judiciário em consequência da aplicação da medida protetiva de Acolhimento Institucional;
- b) Oferecer proteção e alternativa de moradia provisória, com atendimento personalizado, para crianças e adolescentes órfãos, abandonados e vitimizados, como medida excepcional, quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa;
- c) Propiciar condições favoráveis ao resgate da autoestima, autonomia, liberdade, cidadania e a garantia de direitos fundamentais, além do desligamento de criança e adolescente em menor tempo possível, não superando sua permanência por mais de 03 (três) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária;
- d) Garantir a permanência das crianças e dos adolescentes em um dos Municípios signatários, a fim de facilitar a manutenção dos vínculos comunitários e a tentativa de restabelecimento dos vínculos familiares ou, por outro lado, de obediência ao critério territorial previsto no ECA para o cadastro de adoção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os Municípios obrigam-se a cumprir os preceitos indicados nos parágrafos seguintes, sem prejuízo das demais obrigações inerentes a boa e fiel consecução do seu objeto.

1º Compete ao Município sede da instituição de acolhimento, em caráter de corresponsabilidade e em iguais condições:

- a) Responsabilizar-se pela organização, coordenação e operacionalização do processo de regionalização do Serviço de Acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos que vierem a dele necessitar no âmbito dos Municípios signatários;
- b) Planejar, organizar e executar a capacitação e educação permanente com certificação para os profissionais abrangidos no Serviço de Acolhimento;
- c) Cofinanciar a prestação e manutenção dos serviços de Acolhimento Institucional, destinando recurso financeiro fixo no montante de R\$ 2.500,00 mensais para custeio do programa de acolhimento institucional, em observância às diretrizes do TAC firmado com o MPE - AL;

§ 2º Compete a cada um dos Municípios signatários, individualmente:

- a) Transferir recurso financeiro, via Fundo Municipal da Infância e Adolescência, para o Município gestor do presente termo de cooperação, fixo no montante de R\$ 2.500,00 mensais, sendo o primeiro repasse realizado até o dia de 30 de agosto de 2018, e os demais até o último dia útil de

cada mês,

b) Autorizar o repasse automático da quantia mencionada no item "A" do presente parágrafo ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município-gestor.

c) Disponibilizar veículo automotor para execução do serviço quando se tratar de criança ou adolescente oriundo de seu território, seja para transporte da equipe técnica, seja do próprio indivíduo acolhido;

§ 3º Os Municípios poderão disponibilizar profissionais para composição da equipe técnica mínima destinada a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO SERVIÇO

§ 1º – A gestão do serviço regionalizado de Acolhimento Institucional será exercida de forma múltipla e conjunta pelos Municípios signatários, tendo como sede, entretanto, o Município de Cajueiro-AL que se encarregará de gerir os recursos repassados pelos demais Municípios.

Parágrafo Único. O Secretário de Assistência Social do Município sede coordenará o Serviço acolhimento institucional, com a colaboração dos demais Secretários de Assistência Social dos Municípios signatários.

§2º – Caberá à equipe técnica que compõe o serviço:

a) Acompanhar a situação jurídico-familiar de todas as crianças e adolescentes acolhidos, observando prazos e acompanhamento técnico;

b) Promover todas as medidas cabíveis para garantir o desligamento rápido e responsável da criança e do adolescente de forma articulada com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, seja prioritariamente pela reintegração do vínculo familiar natural, seja pela obediência aos trâmites da colocação em família substituta pelo Cadastro Nacional de Adoção;

c) Articular o atendimento das crianças e adolescentes acolhidos com serviços da rede socioassistencial e com as demais políticas públicas (saúde, educação, habitação, entre outros);

e) Assegurar todos os serviços de saúde necessários à criança e ao adolescente pertencentes aos municípios signatários, ainda que esteja acolhido em outro município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente Termo iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e terá prazo de 31 de dezembro de 2020, oportunidade em que poderá ser renovado e discutido os moldes do presente Termo de Cooperação, ou mesmo revogado. Quando da renovação, será avaliado o cumprimento das obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução de ações e serviços da proteção social especial de alta complexidade para crianças e adolescentes em medidas protetivas, referente à modalidade, correrão a conta da dotação orçamentária própria do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL

Os casos omissos deste termo serão resolvidos de acordo com os termos albergados nas legislações

Termo de Cooperação Técnica – Crianças e Adolescentes

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

À luz do princípio constitucional da publicidade de atos administrativos, este Termo será publicado no órgão oficial do Estado de Alagoas e nos Municípios envolvidos no processo de regionalização.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

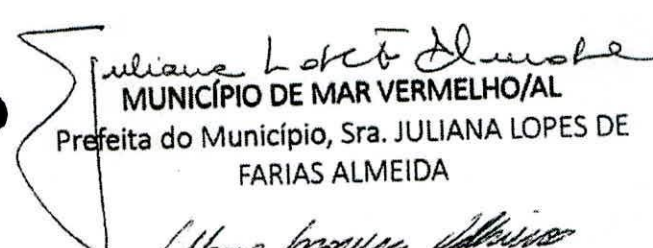
Os partícipes elegem o foro da Comarca de Viçosa-AL para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos que porventura possam surgir da execução do presente Termo.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação, em 09 (nove vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

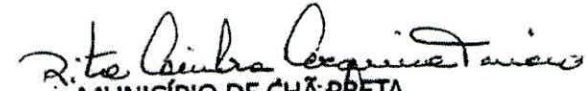
Maceió-AL, 13 de agosto de 2018.


MUNICÍPIO DE CAJUEIRO
Prefeito Municipal Sr. ANTONIO PALMERY

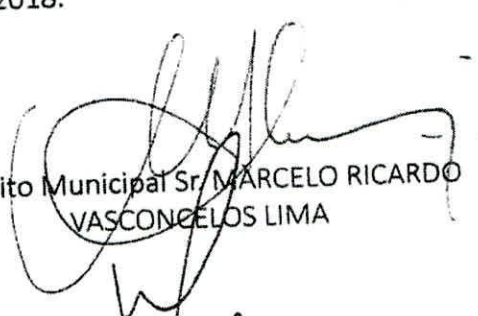

MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Prefeito Municipal Sr. DAVID DANIEL
VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA

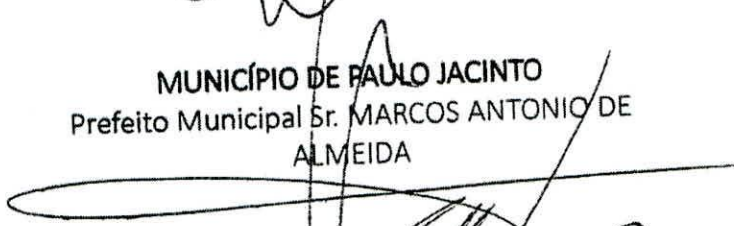

MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO/AL
Prefeita do Município, Sra. JULIANA LOPES DE
FARIAS ALMEIDA

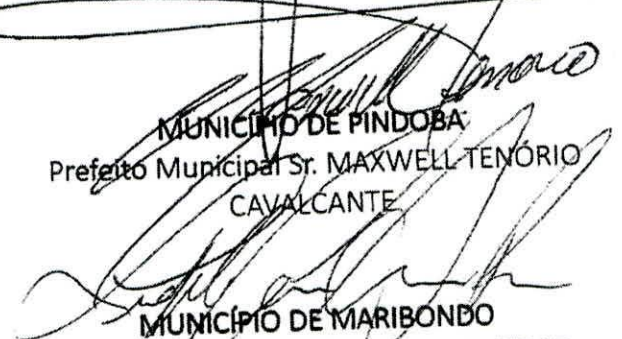

MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
Prefeito do Município Sr. ADELMO MOREIRA
CALHEIROS,


MUNICÍPIO DE CHÁ PRETA
Prefeito Municipal Sra. RITA COIMBRA
CERQUEIRA TENÓRIO

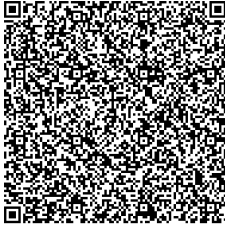
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO


Prefeito Municipal Sr. MARCELO RICARDO
VASCONCELOS LIMA


MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO
Prefeito Municipal Sr. MARCOS ANTONIO DE
ALMEIDA


MUNICÍPIO DE PINDOBA
Prefeito Municipal Sr. MAXWELL TENÓRIO
CAVALCANTE


MUNICÍPIO DE MARIBONDO
Prefeito Municipal Sr. LEOPOLDO CESAR
AMORIM PEDROSA



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: 12.241.675/0001-01 - Quebrangulo/AL
CNPJ principal: 12.241.675/0001-01 - MUNICIPIO DE QUEBRANGULO
Data Pesquisa: 12/12/2024

I - Obrigações de Adimplência Financeira

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	PGFN/RFB	✓ Comprovado	20/04/2025
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	✓ Comprovado	24/12/2024
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	SAHEM	✓ Comprovado	12/12/2024
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	✓ Comprovado	12/12/2024

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente			
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI/Subsistema Transferências	✓ Comprovado	12/12/2024
2.1.2 - Transferegov	Transferegov	✓ Comprovado	12/12/2024

III - Obrigações de Transparência

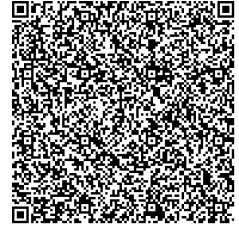
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.1 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF			
3.1.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal	SICONFI	✓ Comprovado	30/01/2025
3.1.2 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Siconfi	SICONFI	✓ Comprovado	30/01/2025
3.2 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO			
3.2.1 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	SICONFI	✓ Comprovado	30/01/2025
3.2.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi	SICONFI	✓ Comprovado	30/01/2025
3.2.3 - Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope	SIOPE	✓ Comprovado	30/01/2025
3.2.4 - Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siops (a)	SIOPS	⊘ Desabilitado	[Desabilitado]
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	SICONFI	✓ Comprovado	30/04/2025
3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis			
3.4.1 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis Mensal	SICONFI	✓ Comprovado	31/12/2024
3.4.2 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento	SICONFI	✓ Comprovado	31/03/2025
3.5 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP	SADIPEM	✓ Comprovado	12/12/2024

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária	SICONFI	✓ Comprovado	30/04/2025
4.2 - Regularidade Previdenciária	CADPREV	✓ Comprovado	10/02/2025

V - Cumprimento de Limites Constitucionais e Legais

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
5.1 - Aplicação Mínima de recursos em Educação	SIOPE	✓ Comprovado	30/01/2025
5.2 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde	MS/SIOPS	✓ Comprovado	12/12/2024
5.3 - Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP)	SICONFI	✓ Comprovado	30/01/2025
5.4 - Limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita	SICONFI	✓ Comprovado	30/01/2025



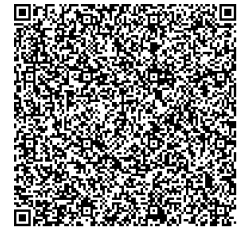
CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: 12.241.675/0001-01 - Quebrangulo/AL
CNPJ principal: 12.241.675/0001-01 - MUNICIPIO DE QUEBRANGULO
Data Pesquisa: 12/12/2024

*** Notas Explicativas**

(!) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

(!) - Para validar o extrato através do QRCode, faça o download do aplicativo Vio na Apple Store ou Play Store.

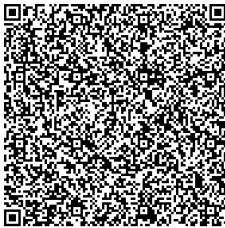
(a) - Em face da ocorrência de problemas relacionados à transmissão de dados ao SIOPS, o item 3.2.4 - Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siops - foi desabilitado temporariamente para todos os entes. Enquanto o problema persistir, sugerimos realizar a consulta diretamente no SIOPS.



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: 12.241.675/0001-01 - Quebrangulo/AL
CNPJ principal: 12.241.675/0001-01 - MUNICIPIO DE QUEBRANGULO
Data Pesquisa: 12/12/2024

Detalhamento dos Itens Legais

Item 1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	✓ Comprovado
Data de Validade: 20/04/2025	
Item 1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	✓ Comprovado
Data de Validade: 24/12/2024	
Item 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	✓ Comprovado
Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.	
Item 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	✓ Comprovado
Data de Validade: 12/12/2024	
Item 2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	✓ Comprovado
Data de Validade: 12/12/2024	
Item 2.1.2 - Transferegov	✓ Comprovado
Data de Validade: 12/12/2024	
Item 3.1.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal	✓ Comprovado
Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.	
Item 3.1.2 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Siconfi	✓ Comprovado
Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.	
Item 3.2.1 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	✓ Comprovado
Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.	
Item 3.2.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi	✓ Comprovado
Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.	
Item 3.2.3 - Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope	✓ Comprovado
Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.	
Item 3.2.4 - Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siofs	⊗ Desabilitado
Item 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	✓ Comprovado
Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.	



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: 12.241.675/0001-01 - Quebrangulo/AL
CNPJ principal: 12.241.675/0001-01 - MUNICIPIO DE QUEBRANGULO
Data Pesquisa: 12/12/2024

Item 3.4.1 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis Mensal

Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 3.4.2 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento

Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 3.5 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP

Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária

Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 4.2 - Regularidade Previdenciária

Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 5.1 - Aplicação Mínima de recursos em Educação

Comprovado

Ente Federado: 12.241.675/0001-01 - Quebrangulo/AL

Está regular quanto ao atingimento do percentual-piso de 25% de receitas aplicadas em educação em 2023, posto que aplicou 26.25%.

Item 5.2 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde

Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 5.3 - Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP)

Comprovado

Ente Federado: 12.241.675/0001-01 - Quebrangulo/AL

Fonte/Motivo: SICONFI

Adimplência		
CNPJ	Data de Validade	Período
12.241.675/0001-01 - MUNICIPIO DE QUEBRANGULO	30/01/2025	3º bimestre de 2024

Item 5.4 - Limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita

Comprovado

Ente Federado: 12.241.675/0001-01 - Quebrangulo/AL

Fonte/Motivo: SICONFI

Adimplência			
Origem	Status da declaração	Período	Data de Validade
12.241.675/0001-01 - MUNICIPIO DE QUEBRANGULO - Prefeitura Municipal de Quebrangulo - AL			
Indicador Cumprimento Limite Operações de Crédito	Homologado pelo Siconfi	1º semestre de 2024	30/01/2025
Indicador Cumprimento Limite Antecipação de Receita Orçamentária	Homologado pelo Siconfi	1º semestre de 2024	30/01/2025